



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, nº 280, , Jardim Tejereba - CEP 11490-900, Fone: (13)

3346-4823, Guarujá-SP - E-mail: upj1a3crguaruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ANNA CRISTINA SEBA, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0026600-40.2001.8.26.0223 - Ordem nº 2021/001114 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **JORGE ABREU DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Feirante, RG 29.161.128, pai Eliseu Abreu dos Santos, mãe Dalva da Silva Santos, Nascido/Nascida 19/09/1979, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, com endereço à RUA DO ESTRADÃO BECO DO JORGE, 72, JD. CONCEIÇÃOZINHA, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/12/2021**

Documento de Origem: **OF, BO, IP nº: 000/2001 - Delegacia de Polícia de Guarujá, 2052/2001 - Delegacia de Polícia de Guarujá, 331/2001 - Delegacia de Polícia de Guarujá**

Histórico da Parte **JORGE ABREU DOS SANTOS**

04/03/2001 - Data do Fato - Art. 10 "caput" do(a) LEI 9.437/1997

Local: Av. Guadalajara x Av. D. Pedro I

Enseada - Guarujá/SP

25/04/2001 - Oferecida a Denúncia - Art. 10 "caput" do(a) LEI 9.437/1997

03/05/2001 - Recebida a Denúncia - Art. 10 "caput" do(a) LEI 9.437/1997

06/11/2002 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

06/07/2005 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

18/07/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

18/07/2005 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

13/12/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 20/09/2014 11:51:08 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau.

Retificação de Classe Processual - 01/12/2021 17:02:36 - Corrigida a classe de Crimes de Arma de Fogo (Lei 10.826/2003) para Auto de Prisão em Flagrante.

Despacho - 17/12/2021 16:42:02 - Vistos. Cadastrem-se os autos junto ao sistema SAJ. Após aguarde-se por 60 dias. Decorridos, arquivem-se. Int. Guarujá, 15 de dezembro de 2021.

Definitivo - 18/08/2022 15:41:55 - ARQUIVO RECALL

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 16 de janeiro de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**